

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 0831167-81.2009.8.26.0100*****Aditamento Proposta de Pagamento do 9º Rateio***

A **Massa Falida Banco Santos S/A**, por sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa. para expor e requerer o quanto segue.

2. Esta administração judicial apresentou em 06/12/2023 (*fls. 24.882/24.886*), proposta de pagamento do 9º rateio aos credores quirografários, no percentual de 30,00%, perfazendo o total de R\$ 163.780.578,60, tendo como fechamento a data de 30/11/2023 e como termo de equalização dos passivos, a data de 20/09/2005, dia que foi decretada a falência do Banco Santos.

3. Em decisão de fls. *24.998/24.999*, datada de 09/01/2024, V. Exa. determinou a manifestação dos credores, falido e demais interessados sobre os termos da nova proposta de rateio, já retificada após considerações trazidas por representantes do Pinheiro Neto Advogados. Depois disso, V. Exa. determinou que se desse vista ao representante do Ministério Público. Até a presente data, não houve nenhuma manifestação contrária, razão pela qual, aguarda-se a aprovação desta proposta de pagamento aos credores quirografários.

4. Passados aproximadamente quatro meses desde a apresentação da referida proposta do 9º rateio, esta administração judicial informa que neste período foram realizados novos ativos na ordem de R\$ 218 milhões, de modo que as disponibilidades totais perfazem na data base de **12/04/2024**, o montante de R\$ 582.111.041,14, o que possibilitará uma maior distribuição de recursos aos credores quirografários. As disponibilidades estão demonstradas no quadro abaixo para fins de rateio na data-base de **12/04/2024**, cujo montante líquido, após provisionamento para satisfação das classes privilegiadas e demais reservas constituídas judicialmente, perfazem a quantia de **R\$ 375.778.175,92**, conforme decomposição a seguir:

DISPONIBILIDADES TOTAIS	582.111.041,14
<i>I) (-) Acordos Aguardando Trânsito em Julgado</i>	<i>(26.805.845,76)</i>
<i>II) (-) Encargos da Massa</i>	<i>(146.508,07)</i>
<i>III) (-) Reserva Crédito PMG Trading</i>	<i>(226.652,26)</i>
<i>IV) (-) Restituições</i>	<i>(318.354,42)</i>
<i>V) (-) Trabalhistas</i>	<i>(926.436,07)</i>
<i>VI) (-) Tributários</i>	<i>(14.555.493,95)</i>
<i>VII) (-) Privilégio Geral</i>	<i>(2.605.680,38)</i>
<i>VIII) (-) Credores Quirografários Pendentes Pagto/Bloqueio</i>	<i>(56.092.620,09)</i>
<i>IX) (-) Reserva de Crédito DPJ's Santospar / Sanvest</i>	<i>(104.655.274,22)</i>
TOTAL DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS em 12/04/2024	375.778.175,92

5. Registre-se, por oportuno, que em atendimento às decisões exaradas nos autos dos incidentes de descon sideração de personalidade jurídica de nº 0045036-61.2020.8.26.0100 (Santospar) e 0045039-16.2020.8.26.0100 (Sanvest), restou constituída integralmente a reserva de numerário junto aos recursos disponíveis da Massa Falida do Banco Santos, determinadas por V. Exa. no valor de R\$ 52.327.637,11 em cada um dos referidos processos, perfazendo a quantia total de R\$ 104.655.274,22, devidamente demonstrada no citado quadro.

Do Rateio aos Credores Quirografários

6. Dessa forma, satisfeitos / provisionados integralmente os valores devidos aos credores privilegiados, para a classe dos credores quirografários, representada por 904 credores no valor total de R\$ 565.156.917,37 (valor este na data-base de 20/09/2005, data da decretação da falência), esta Administradora Judicial requer que seja aditada a proposta de pagamento (9º rateio) de *fls. 24.882/ 24.886*, **propondo que seja pago um novo rateio de 65,00%** sobre o saldo remanescente dessa classe, conforme demonstrado a seguir, a ser realizado em continuidade aos pagamentos do 8º rateio.

A - DISPONIBILIDADES LÍQUIDAS na data base de 12/04/2024	375.778.175,92
B - Credores Quirografários - Saldo em 20/09/2005	565.156.917,37
C - Percentual de Rateio aos Credores Quirografários (A / B)	65,00%

7. Esta proposta de rateio significará o pagamento, em valores históricos, de **92,35%** aos credores da classe quirografária, ou o equivalente ao montante de **R\$ 2,406 bilhões de reais**, estando as demais classes anteriores pagas ou com valores reservados.

8. Relevante esclarecer que, assim como nos rateios anteriores, serão bloqueados os pagamentos a credores que detenham pendências de qualquer tipo ou débitos em aberto com a Massa Falida.

9. Com o propósito de subsidiar a conciliação dos valores registrados no Quadro Geral de Credores da Massa Falida do Banco Santos e a decisão sobre as propostas apresentadas a seguir, a administração judicial junta, em anexo, relação alfabética com o respectivo saldo dos credores quirografários na data-base de **12/04/2024** e o valor previsto de pagamento a cada um dos credores.

10. Para pagamento aos credores, a administração judicial informa que, tão logo aprovada a proposta ora apresentada, os pagamentos serão realizados em até 30 dias úteis na conta bancária anteriormente cadastrada para fins de recebimento do 8º rateio ou anteriores, com o custo das transferências no país sendo assumidos pela Massa Falida.

11. Aos que não informaram seus dados ou tem intenção de alterá-los, deverá ser providenciado o cadastramento junto ao site: <http://www.bancosantos.com.br>, por intermédio de um link, especialmente criado para a coleta de informações bancárias dos credores. Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhadas pelos credores ao e-mail: cadastro@adjud.com.br.

12. Reputa-se importante observar que, com esta proposta de um nono rateio, a administração judicial reporta a recuperação de ativos até a data-base de 12/04/2024, do montante de **R\$ 3,090 bilhões de reais**, que representa mais de dez vezes o valor esperado quando do início do processo falimentar e a um **custo inferior a 1,74% sobre os valores recuperados**.

13. Por fim, com relação ao valor a ser pago à administração judicial, esse MM. Juízo tem decidido reiteradamente pela fixação da remuneração em 1% (um por cento) dos ativos realizados.

14. Nesta situação, requer-se a V. Exa. a confirmação do percentual de 1%, observada a retenção de 40% nos termos do art. 24, § 3º, da Lei 11.101/2005, que se autorizado, será objeto de prestação de contas no incidente de nº 0832986-92.2005.8.26.0100, como procedido no anterior rateio às *fls. 15.492/15.495*, daqueles autos, tendo por base os ativos realizados até a última prestação de contas juntada.

15. Diante do aqui exposto, **REQUER** seja aditada a proposta de pagamento de *fls. 24.882/ 24.886*, submetendo à apreciação de V. Exa. um novo pagamento **aos credores quirografários, o 9º rateio, no percentual de 65,00%**, credores estes listados na relação de valores a pagar em anexo, perfazendo o total de **R\$ 367.351.996,29**, tendo como fechamento a data de **12/04/2024** e como termo de equalização dos passivos, a data de **20/09/2005**, dia que foi decretada a falência do Banco Santos.

Termos em que,
Pede Deferimento.
São Paulo, 15 de abril de 2024

ADJUD Administradores Judiciais Ltda.
Vânio Cesar Pickler Aguiar
p/ Administradora Judicial

Luiz Gustavo N. Camargo
OAB/SP 233.190